



PROCESSO N°: 3200.52840.2024

INTERESSADO(A): SEMINFRA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, bem como a elaboração de projetos executivos do novo mercado da produção, parte do programa Desenvolve Maceió.

**LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N° 02/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2025 (90004/2025)**

ESCLARECIMENTOS

A empresa TEC CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.185.771/0001- 40, apresentou pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

No item 6.2.1 dos requisitos de elegibilidade e qualificação, subitem 07, consta a exigência de comprovação da “execução de reforma/ampliação de mercado público”. Contudo, a construção de um mercado se enquadra na classificação de obras de edificação de uso comercial, subgrupo de obras de edificação, segundo o CONFEA. Nesse sentido, considerando a especificidade da exigência e observando que os serviços mais relevantes para a execução da obra já foram resguardados nos subitens 01 a 06 do referido item edifício, entendemos que será admitida, para efeito de comprovação da qualificação do licitante, a apresentação de atestados de execução de obras do tipo comercial, desde que apresentem complexidade equivalente ou superior. Nosso entendimento está correto? Caso não, justifique.

A exigência da comprovação de capacidade técnica dos itens de relevância está contida na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 67, devendo ser aplicada para toda e qualquer licitação.

Esta Administração tem ciência do enquadramento de Mercado Público como uma obra de edificação de uso comercial pelo CONFEA, contudo a exigência de Reforma/Ampliação de Mercado Público não se atem apenas ao tipo de finalidade da Obra.

Como descrito no item “6. Objetivo”, “6.1.1. Fases” do Termo de Referência:

...

b) *Planejamento de Obra Modular: deverá ser elaborado e entregue a fiscalização, um Plano de Ação contemplando um planejamento de execução de obra em módulos, visto que o Mercado existente não deixará de funcionar. Este Plano deverá conter sequências de remanejamento dos permissionários em função das obras e será avaliado pelo GTI.*

Considerando o exposto acima, entendemos a necessidade da comprovação de conhecimento em obras de reforma/ampliação de mercado público, em razão das especificidades do funcionamento local, o que embasará o planejamento modular da obra, dirimindo futuros conflitos com os permissionários, visto que o Mercado da Produção permanecerá em funcionamento durante as obras.

Portanto, não se faz correta a interpretação realizada pela empresa interessada, de modo que será necessária além do atendimento dos requisitos de elegibilidade, conforme item 6.2 Experiência Específica - 6.2.1, subitens 01 a 06, a comprovação de conhecimento em execução de reforma/ampliação de mercado público, nos termos do subitem 07, das Parcelas de maior relevância das Obras, na Seção 3 do edital.

Maceió – AL, 22 de setembro de 2025.

GILTON MOREIRA DA SILVA
Coordenador de Projetos da Seminfra
Matrícula 0979140-0